

* 3 DEZ 1980



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. ÍTALO CONTI) PR-PDS

ASSUNTO: PROTOCOLO N.º _____

Institui o "Dia Nacional de Combate ao Fumo".

DESPACHO: JUSTIÇA = SAÚDE

À COM. DE CONST. E JUSTIÇA em 08 de SETEMBRO de 19 80

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Piprenta da Silva em 16 SET 1980

O Presidente da Comissão de Justiça

Ao Sr. Deputado Pedro Lucena, em 6-5-81

O Presidente da Comissão de Saúde

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 3.464 DE 1980

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Vetado em _____ de _____ de 19____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19____

PROJETO DE LEI Nº 3.464, DE 1980

(DO SR. ÍTALO CONTI)



Institui o "Dia Nacional de Combate ao Fumo".

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
SAÚDE)

As Comissões de Constituição e
Justiça e de Saúde.
Em 22/08/80



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº

3.464/80

Institui o "Dia Nacional de Combate
ao Fumo".

(Do Sr. Italo Conti)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Dia Nacional de Combate ao Fumo será comemorado em todo o território nacional, a 29 de agosto de cada ano.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, promoverá, na semana que anteceder aquela data, uma campanha de âmbito nacional, visando alertar a população para os malefícios advindos com o uso do fumo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

A Organização Mundial de Saúde escolheu o ano de 1980 para desenvolver uma campanha de âmbito internacional, destinada ao combate ao fumo. O assunto está posto: "Fumo ou saúde, a escolha é sua".

O uso do fumo acarreta sérios males a saúde. Ainda recentemente, o Congresso de Cardiologia, reunido em São Paulo, mostrou as consequências danosas desse malsinado vício, bastante difundido em nossa população.

Atenta a esse grave problema, a comunidade de Curitiba, Estado do Paraná, mobilizou-se no sentido de sensibilizar a sua



CÂMARA DOS DEPUTADOS



- 2 -

população para o desestímulo ao uso do fumo, criando, para esse fim, a Associação Paranaense de Combate ao Fumo, que já está convocando, para o próximo dia 29, uma greve contra o fumo, que consiste em conclamar a população fumante do meu Estado a abster-se ao uso daquela "droga" entre 10 e 11 horas daquele dia.

A iniciativa da novel entidade merece todo o nosso aplauso, daí porque, numa justa homenagem ao movimento pioneiro que promove, nada mais oportuno do que nós, representantes do povo, traduzirmos o nosso entusiasmo por tão salutar medida senão através de providência legislativa revestida do mesmo sentimento patriótico.

Releva notar que a Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, sensível ao trabalho desenvolvido naquela unidade da Federação, aprovou, recentemente, a Lei nº 02/80, promulgada em 7 de julho p.p., que proíbe fumar nos veículos de transportes coletivos intermunicipal/ e no interior de estabelecimentos de ensino público estadual.

Acreditamos que o Congresso Nacional não negará o seu apoio à medida ora proposta, contribuindo, dessa forma, para a saúde / do povo brasileiro.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1980.


Deputado ITALO CONTI

APDSA PARANÁ



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 3.464, de 1980

"Instituí o Dia Nacional de Combate
ao Fumo."

Autor : Dr. ITALO CONTI

Relator: Sr. PIMENTA DA VEIGA

O projeto em exame, da autoria do nobre Depu-
tado Italo Conti, institui o Dia Nacional de Combate ao
Fumo, fazendo recair a data ^{NO DIA} 29 de agosto de cada ano.

O mérito da proposição está reservado à Comis-
são de Saúde, ficando à Comissão de Justiça, apenas a
apreciação do disposto no artigo 2º do Regimento Interno
da Câmara dos Deputados.

VOTO:

O projeto se reveste das exigências regimenta-
is, pois que está vazado em boa técnica, sendo seu objeti-
vo jurídico-constitucional. Opinamos por sua aprovação.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro 1980


Deputado PIMENTA DA VEIGA



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto nº- 3.464/80, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ernani Satyro - Presidente, Pimenta da Veiga, Relator, Afrísio Vieira Lima, Altair Chagas, Antônio Mariz, Brabo de Carvalho, Christiano Dias Lopes, Djalma Marinho, Francisco Benjamin, Gomes da Silva, Jairo Magalhães, Joacil Pereira, Jorge Arbage, Lázaro de Carvalho, Nelson Morro e Paulo Pimentel.

SALA DA COMISSÃO, em 03 de dezembro de 1980.


Deputado Ernani Satyro
Presidente


Deputado Pimenta da Veiga
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE



PROJETO DE LEI Nº 3.464, de 1980

Institui o "DIA NACIONAL DE COMBATE AO FUMU
MO".

AUTOR: Deputado ÍTALO CONTI

RELATOR: Deputado PEDRO LUCENA

R E L A T Ó R I O

Com o seu Projeto de Lei nº 3.464/80, pretende o nobre Deputado Ítalo Conti criar o Dia Nacional de Combate ao Fumo. Será mais um meio ou uma oportunidade de se demonstrar à população brasileira os males que o tabagismo traz. É uma modalidade de se fazer medicina preventiva à semelhança de outras já existentes que combatem outras endêmias; porque o cigarro também é uma endemia, como muito bem afirmou J. Lister, em "Smoking and Health", 1971, dizendo: "Fumar cigarros tornou-se, atualmente, uma causa de morte tão importante quanto as grandes epidemias de febre tifóide, cólera e tuberculose que afetaram a humanidade". Combater o tabagismo é realmente fazer medicina preventiva, pois já está bastante comprovado ser o tabagismo o maior responsável por bronquites, enfisemas, cânceres, cardiopatias e várias outras moléstias do aparelho circulatório, com suas graves conseqüências. Também já se sabe que familiares ou pessoas que convivem com os tabagistas, sofrem também de moléstias provenientes da aspiração da fumaça do cigarro.

Só na Alemanha se publicou que, anualmente, cinco mil crianças tem doenças graves pelo fumar dos pais. Várias estatísticas e pesquisas foram feitas em alguns países, comprovando que o índice de mortalidade infantil é muito maior quando um dos pais fuma. Se é a mãe que fuma, as graves conseqüências do cigarro são mais acentuadas, pois através da placenta e do leite materno passam todas as substâncias nocivas ao filho. E mesmo a simples inalação da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE



02.

fumaça pela criança, já é motivo para prejudicar a saúde do filho.

É por isso que, pesquisas realizadas nos Estados Unidos, chegaram à conclusão de que, mesmo a mãe não sendo fumante, o simples fato de o pai ser tabagista, o índice de abortos espontâneos eram quase o triplo do que quando o pai não era tabagista. E a mortalidade em crianças até 4 anos era quase o dobro, quando o pai era viciado no cigarro. Tudo isso por causa do fumar passivo pela criança ou pela mãe.

Em São Paulo também chegou-se à conclusão de que o acometimento de crises respiratórias em crianças, eram mais comuns nos fins de semana, pelo contato dos filhos com os pais fumantes.

Mas não podemos também esquecer os males indiretos do fumo, não só dos acidentes, mas especialmente porque o pai de poucos recursos deixa de comprar alimentos para a família para comprar cigarros. Com isso, ele sobrecarrega o orçamento doméstico.

Deixando de comprar alimentos, todos da família serão presas fáceis de doenças infecto-contagiosas e carenciais, além das despesas acrescidas das doenças próprias do tabagista.

Para a Nação, também o cigarro é um grande mal, pois fazendo-se uma dedução proporcional às pesquisas realizadas nos Estados Unidos, chegamos à conclusão de que, no Brasil, teremos, por conta do tabagismo, anualmente: 6 milhões de casos de moléstias crônicas; 43 milhões de dias de trabalho perdidos; 155 milhões de dias de trabalho reduzidos. E, ainda, observando-se que, se nos Estados Unidos morrem 300 mil pessoas, anualmente, por conta do hábito de fumar, no Brasil, chega-se a 200 mil mortes. Para a Nação é uma grande epidemia, pior do que uma guerra e deve se usar de todos os meios para amenizar os seus efeitos.

VOTO DO RELATOR

Pelas razões acima expostas, votamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 3.464/80.

Brasília, 17 de junho de 1981


Deputado PEDRO LUCENA - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em sua reunião do dia 17 de junho de 1981, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.464/80 que "institui o Dia Nacional de Combate ao Fumo", nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os seguintes Senhores Deputados: Mário Hato, Presidente, Pedro Lucena, Relator, Jorge Vianna, Dario Tavares, Waldmir Belinati, Pedro Corrêa, Wilson Falcão, Francisco Rollemberg, Ubaldo Dantas, Euclides Scalco e Navarro Vieira Filho.

Deputado MÁRIO HATO
Presidente

Deputado PEDRO LUCENA
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.464-A, DE 1980

(DO SR. ÍTALO CONTI)

Institui o "Dia Nacional de Combate ao Fumo"; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Saúde, pela aprovação.

(PROJETO DE LEI Nº 3.464, DE 1980, a que se referem os pareceres)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.464, de 1980

(Do Sr. Ítalo Conti)

Institui o "Dia Nacional de Combate ao Fumo".

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Dia Nacional de Combate ao Fumo será comemorado em todo o território nacional a 29 de agosto de cada ano.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, promoverá, na semana que anteceder àquela data, uma campanha de âmbito nacional, visando alertar a população para os malefícios advindos com o uso do fumo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Organização Mundial de Saúde escolheu o ano de 1980 para desenvolver uma campanha de âmbito internacional, destinada ao combate ao fumo. O assunto está posto: "Fumo ou saúde, a escolha é sua".

O uso do fumo acarreta sérios males à saúde. Ainda, recentemente, o Congresso de Cardiologia, reunido em São Paulo, mostrou as conseqüências danosas desse malsinado vício, bastante difundido em nossa população.

Atenta a esse grave problema, a comunidade de Curitiba, Estado do Paraná, mobilizou-se no sentido de sensibilizar a sua população para o desestímulo ao uso do fumo, criando, para esse fim, a Associação Paranaense de Combate ao Fumo, que já está convocando, para o próximo dia 29, uma greve contra o fumo, que consiste em conclamar a população fumante do meu Estado a abster-se ao uso daquela "droga" entre 10 e 11 horas daquele dia.



A iniciativa da novel entidade merece todo o nosso aplauso, daí porque, numa justa homenagem ao movimento pioneiro que promove, nada mais oportuno do que nós, representantes do povo, traduzirmos o nosso entusiasmo por tão salutar medida senão através de providência legislativa revestida do mesmo sentimento patriótico.

Revela notar que a Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, sensível ao trabalho desenvolvido naquela unidade da Federação aprovou, recentemente, a Lei n.º 2/80, promulgada em 7 de julho p.p., que proíbe fumar nos veículos de transportes coletivos intermunicipal e no interior de estabelecimentos de ensino público estadual.

Acreditamos que o Congresso Nacional não negará o seu apoio à medida ora proposta, contribuindo, dessa forma, para a saúde do povo brasileiro.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1980. — **Ítalo Conti.**

Lote: 56
Caixa: 124
PL N° 3464/1980
11

Arquivo o projeto; a relação
fd - Em 10.9.81.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.464-A, de 1980

(Do Sr. Ítalo Conti)

Institui o "Dia Nacional de Combate ao Fumo"; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Saúde, pela aprovação.

(Projeto de Lei nº 3.464, de 1980, a que se referem os pareceres.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Dia Nacional de Combate ao Fumo será comemorado em todo o território nacional a 29 de agosto de cada ano.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, promoverá, na semana que anteceder àquela data, uma campanha de âmbito nacional, visando alertar a população para os malefícios advindos com o uso do fumo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Organização Mundial de Saúde escolheu o ano de 1980 para desenvolver uma campanha de âmbito internacional, destinada ao combate ao fumo. O assunto está posto: "Fumo ou saúde, a escolha é sua".

O uso do fumo acarreta sérios males à saúde. Ainda, recentemente, o Congresso de Cardiologia, reunido em São Paulo, mostrou as conseqüências danosas desse malsinado vício, bastante difundido em nossa população.

Atenta a esse grave problema, a comunidade de Curitiba, Estado do Paraná mobilizou-se no sentido de sensibilizar a sua população para o desestímulo ao uso do fumo, criando, para esse fim, a Associação Paranaense de Combate ao Fumo, que já está convocando, para o próximo dia 29, uma greve contra o fumo, que consiste em conclamar a população fumante do meu Estado a abster-se ao uso daquela "droga" entre 10 e 11 horas daquele dia.



A iniciativa da nova entidade merece todo o nosso aplauso, daí porque, numa justa homenagem ao movimento pioneiro que promove, nada mais oportuno do que nós, representantes do povo, traduzirmos o nosso entusiasmo por tão salutar medida senão através de providência legislativa revestida do mesmo sentimento patriótico.

Revela notar que a Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, sensível ao trabalho desenvolvido naquela unidade da Federação aprovou, recentemente, a Lei nº 2/80, promulgada em 7 de julho p.p., que proíbe fumar nos veículos de transportes coletivos intermunicipal e no interior de estabelecimentos de ensino público estadual.

Acreditamos que o Congresso Nacional não negará o seu apoio à medida ora proposta, contribuindo, dessa forma, para a saúde do povo brasileiro.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1980. — **Ítalo Conti**.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — Relatório

O projeto em exame, de autoria do nobre Deputado Ítalo Conti, institui o Dia Nacional de Combate ao Fumo, fazendo recair a data no dia 29 de agosto de cada ano.

O mérito da proposição está reservado à Comissão de Saúde, ficando à Comissão de Justiça, apenas a apreciação do disposto no artigo 21 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II — Voto do Relator

O projeto se reveste das exigências regimentais, pois que está vazado em boa técnica, sendo seu objetivo jurídico-constitucional. Opinamos por sua aprovação.

Sala das Sessões, 3 de dezembro 1980. — **Pimenta da Veiga**, Relator:

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto nº 3.464/80, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Ernani Satyro, Presidente: Pimenta da Veiga, Relator: Afrísio Vieira Lima, Altair Chagas, Antônio Mariz, Brabo de Carvalho, Christiano Dias Lopes, Djalma Marinho, Francisco Benjamin, Gomes da Silva, Jairo Magalhães, Joacil Pereira, Jorge Arbage, Lázaro de Carvalho, Nelson Morro e Paulo Pimentel.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 1980. — **Ernani Satyro**, Presidente — **Pimenta da Veiga**, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE

I — Relatório

Com o seu Projeto de Lei nº 3.464/80, pretende o nobre Deputado Ítalo Conti criar o Dia Nacional de Combate ao Fumo. Será mais um meio ou uma oportunidade de se demonstrar à população brasileira os males que o tabagismo traz. É uma modalidade de se fazer medicina preventiva à semelhança de



outras já existentes que combatem outras endemias; porque o cigarro também é uma endemia, como muito bem afirmou J. Lister, em "Smoking and Health", 1971, dizendo: "Fumar cigarros tornou-se, atualmente, uma causa de morte tão importante quanto as epidemias de febre tifóide, cólera e tuberculose que afetaram a humanidade". Combater o tabagismo é realmente fazer medicina preventiva, pois já está bastante comprovado ser o tabagismo o maior responsável por bronquites, enfisemas, cânceres, cardiopatias e várias outras moléstias do aparelho circulatório, com suas graves conseqüências. Também já se sabe que familiares ou pessoas que convivem com os tabagistas, sofrem também de moléstias provenientes da aspiração da fumaça do cigarro.

Só na Alemanha se publicou que, anualmente, cinco mil crianças tem doenças graves pelo fumar dos pais. Várias estatísticas e pesquisas foram feitas em alguns países, comprovando que o índice de mortalidade infantil é muito maior quando um dos pais fuma. Se é a mãe que fuma, as graves conseqüências do cigarro são mais acentuadas, pois através da placenta e do leite materno passam todas as substâncias nocivas ao filho. E mesmo a simples inalação da fumaça pela criança, já é motivo para prejudicar a saúde do filho.

É por isso que, pesquisas realizadas nos Estados Unidos, chegaram à conclusão de que, mesmo a mãe não sendo fumante, o simples fato de o pai ser tabagista, o índice de abortos espontâneos eram quase o triplo do que quando o pai não era tabagista. E a mortalidade em crianças até 4 anos era quase o dobro, quando o pai era viciado no cigarro. Tudo isso por causa do fumar passivo pela criança ou pela mãe.

Em São Paulo também chegou-se à conclusão de que o acometimento de crises respiratórias em crianças, eram mais comuns nos fins de semana, pelo contato dos filhos com os pais fumantes.

Mas não podemos também esquecer os males indiretos do fumo, não só dos acidentes, mas especialmente porque o pai de poucos recursos deixa de comprar alimentos para a família para comprar cigarros. Com isso, ele sobrecarrega o orçamento doméstico.

Deixando de comprar alimentos, todos da família serão presas fáceis de doenças infecto-contagiosas e carenciais, além das despesas acrescidas das doenças próprias do tabagista.

Para a Nação, também o cigarro é um grande mal, pois fazendo-se uma dedução proporcional às pesquisas realizadas nos Estados Unidos, chegamos à conclusão de que, no Brasil, teremos, por conta do tabagismo, anualmente: 6 milhões de casos de moléstias crônicas; 43 milhões de dias de trabalho perdidos; 155 milhões de dias de trabalho reduzidos. E, ainda, observando-se que, se nos Estados Unidos morrem 300 mil pessoas, anualmente, por conta do hábito de fumar, no Brasil, chega-se a 200 mil mortes. Para a Nação é uma grande epidemia, pior do que uma guerra e deve se usar de todos os meios para amenizar os seus efeitos.



II — Voto do Relator

Pelas razões acima expostas, votamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 3.464/80.

Brasília, 17 de junho de 1981. — **Pedro Lucena**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Saúde, em sua reunião do dia 17 de junho de 1981, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.464/80 que “institui o Dia Nacional de Combate ao Fumo”, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os seguintes Senhores Deputados: Mário Hato, Presidente, Pedro Lucena, Relator, Jorge Vianna, Darío Tavares, Waldmir Belinati, Pedro Corrêa, Wilson Falcão, Francisco Rollemberg, Ubaldo Dantas, Euclices Scalco e Navarro Vieira Filho.

Mário Hato, Presidente — **Pedro Lucena**, Relator.

Caixa: 124

Lote: 56
PL N° 3464/1980

13



Atala. Em 15.9.81.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 3.464-A, de 1980

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI nº 3.464-B, de 1980



Institui o "Dia Nacional de Combate ao Fumo".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O Dia Nacional de Combate ao Fumo será comemorado em todo o território nacional, a 29 de agosto de cada ano.

Parágrafo único - O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, promoverá, na semana que anteceder aquela data, uma campanha de âmbito nacional, visando a alertar a população para os malefícios advindos com o uso do fumo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
COMISSÃO DE REDAÇÃO, 14 de setembro de 1981

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Relator

[Assinatura]
[Assinatura]



Brasília, 17 de setembro de 1981

Nº 441
Encaminha Projeto de Lei
nº 3.464-B, de 1980.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 3.464-B, de 1980, da Câmara dos Deputados, que "institui o "Dia Nacional de Combate ao Fumo".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

PAES DE ANDRADE
Quarto Secretário, no exercício
da Primeira Secretaria

A Sua Excelência o Senhor
Senador IVANDRO CUNHA LIMA
Digníssimo Primeiro Secretário do Senado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º

3.464

de 1980

AUTOR

EMENTA

Institui o "Dia Nacional de Combate ao Fumo".

(a ser comemorado anualmente a 29 de agosto).

ÍPALO CONTI

ANDAMENTO

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

21.08.80 PLENÁRIO
Fala o autor, apresentando o projeto.
DCN 22.08.80 pag. 8870, col. 01.

MESA
Despacho: Às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

29.08.80 PLENÁRIO
É lido e vai a imprimir.
DCN 30.08.80, pág. 9406, col 01

16.09.80 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA
Distribuído ao relator, Dep. PIMENTA DA VEIGA.
DCN 27.09.80, pág. 11300, col. 01

03.12.80 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA
Aprovado unanimemente parecer do relator, Dep. PIMENTA DA VEIGA, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
DCN 09.05.81, pág. 3306, col 01

19.03.81 PLENÁRIO
Fala o Dep. Ítalo Conti, para uma comunicação.
DCN 20.03.81, pag. 0837, col. 01



ANDAMENTO

COMISSÃO DE SAÚDE

07.05.81 Distribuído ao relator, Dep. PEDRO LUCENA
DCN 09.05.81, pág. 3313, col. 01

COMISSÃO DE SAÚDE

17.06.81 Aprovado unanimemente parecer favorável do relator, Dep. PEDRO LUCENA.
DCN 08.08.81, pág. 7397, col. 01

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

22.06.81 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Saúde, pela aprovação.
(PL 3.464-A/80) DCN 23.06.81, pag. 6169, col. 02

PLENÁRIO

09.09.81 O Sr. Presidente anuncia a Discussão única.
Encerrada a discussão.
Adiada a Votação por FALTA DE QUORUM.
DCN 10.09.81, pág. 9356, col. 02

PLENÁRIO

10.09.81 O Sr. Presidente anuncia a votação em discussão única.
Em votação o projeto: APROVADO.
Vai à Redação Final.

DCN

COMISSÃO DE REDAÇÃO

14.09.81 Aprovada a Redação Final nos termos do parecer do relator, Dep. HUGO NAPOLEÃO.

DCN

CONTINUA...



ANDAMENTO

PLENÁRIO

15.09.81

Aprovada a Redação Final.

Vai ao Senado Federal.

(PL 3.464-B/80)

DCN

17.09.81 --

AO SENADO FEDERAL, PELO OFÍCIO Nº 441

DCN





CÂMARA DOS DEPUTADOS

18 JUN 1986 08 009760

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTÓTIPO FORMAL

SM Nº 288

Em 18 de junho de 1986

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1981, (nº 3.464-B, de 1980, na origem) aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Senhor Presidente da República, que "institui o "Dia Nacional de Combate ao Fumo".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.


SENADOR JOÃO LOBO

Primeiro Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA


Em 20/06/86. Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.


Deputado HAROLDO SANFORD

Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado HAROLDO SANFORD
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
JV/.

1.000

Arquive-se.
Em 2 / 06 / 86

Secretário-Geral da Mesa



Sanciono. Em 11.6.86.
José Fragelli

Institui o "Dia Nacional de Combate ao Fumo".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O Dia Nacional de Combate ao Fumo será comemorado, em todo o território nacional, a 29 de agosto de cada ano.

Parágrafo único - O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, promoverá, na semana que anteceder aquela data, uma campanha de âmbito nacional, visando a alertar a população para os malefícios advindos com o uso do fumo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 23 DE MAIO DE 1986

José Fragelli
SENADOR JOSÉ FRAGELLI
PRESIDENTE



Aviso nº 327-SUPAR.

Em 11 de junho de 1986.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto que se converteu na Lei nº 7.488, de 11 de junho de 1986.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

MARCO MACIEL
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Senador ENÉAS FARIA
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.



MENSAGEM Nº 226

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que acabo de sancionar o projeto de lei que "institui o "Dia Nacional de Combate ao Fumo". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 7.488, de 11 de junho de 1986.

Brasília, em 11 de junho de 1986.

Jui Turley



LEI Nº 7.488, de 11 de junho de 1986.

Institui o "Dia Nacional de Combate ao Fumo".

O P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Dia Nacional de Combate ao Fumo será comemorado, em todo o território nacional, a 29 de agosto de cada ano.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, promoverá, na semana que anteceder aquela data, uma campanha de âmbito nacional, visando a alertar a população para os malefícios advindos com o uso do fumo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 11 de junho de 1986;
165º da Independência e 98º da República.

Luiz Sarney

PRC/84/81.



Institui o "Dia Nacional de Combate ao Fumo".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O Dia Nacional de Combate ao Fumo será comemorado em todo o território nacional, a 29 de agosto de cada ano.

Parágrafo único - O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, promoverá, na semana que anteceder aquela data, uma campanha de âmbito nacional, visando a alertar a população para os malefícios advindos com o uso do fumo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 17 de setembro de 1981.

